GAB/VER. CAIO FERRAZ
Linhares/ES, 27 de fevereiro de 2025.
PROJETO DE LEI INDICATIVO N.º 002/2025

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES – ES

CAIO FERRAZ, autoridade membro do Poder Legislativo no Município de Linhares – ES, no uso de suas atribuições legais, vem mui respeitosamente a honrosa presença de Vossa Excelência, consubstanciado no Art. 121, Art. 111, III e Art. 125, I do Regimento Interno desta Casa de Leis, motivado por uma necessidade social premente e pelo anseio da população local, apresentar o seguinte

PROJETO DE LEI INDICATIVO

Indica ao Poder Executivo Municipal a criação de uma Casa de Apoio destinada aos acompanhantes de pacientes em tratamento clínico ou internados na rede hospitalar pública/privada conveniada ao SUS de Linhares, e dá outras providências;

Diante do exposto, submeto este Projeto Indicativo para apreciação do Poder Executivo.

Linhares/ES, 27 de fevereiro de 2025.

CAIO FERRAZ
Vereador

+55 27 99792-0456
@caioferrazr
caioferraz@camaralinhares.es.gov.br
Av. José Tesch, 1021, Centro, Linhares . ES . 29900-220

Autenticar documento em https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300300035003100350038003A0001, documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROJETO DE LEI INDICATIVO Nº 002/2025

"Indica ao Poder Executivo Municipal a criação de uma Casa de Apoio destinada aos acompanhantes de pacientes em tratamento clínico ou internados na rede hospitalar pública de Linhares, incluindo-se hospitais privados conveniados ao SUS, e dá outras providências".

Art. 1º Fica indicado ao Poder Executivo Municipal a criação de uma Casa de Apoio aos Acompanhantes de Pacientes em tratamento clínico ou internados na rede pública de saúde do município de Linhares, ou em tratamento/internados em hospitais privados conveniados ao SUS, com o objetivo de oferecer acolhimento, segurança e suporte aos acompanhantes durante o período de internação dos pacientes.

Parágrafo Único: Os acompanhantes de pessoas internadas ou em tratamento em unidades de rede privada, atendidas por meio do convênio com o Sistema Único de Saúde (SUS), serão equiparados e compreendidos, para os fins desta lei, como público usuário da rede pública de atendimento e, portanto, alvo da presente norma.

Art. 2º A Casa de Apoio deverá disponibilizar:

I – Espaço para descanso e pernoite;

II – Banheiros com chuveiros;

III – Cozinha comunitária equipada;

IV – Área de convivência;

V – Suporte psicológico, quando possível;

VI – Informações sobre serviços sociais disponíveis no município.

Art. 3º O acesso à Casa de Apoio será garantido a todos os acompanhantes de pacientes internados na rede pública de saúde, com prioridade para aqueles que acompanham pacientes em tratamento de longa duração ou de alta complexidade, respeitando a capacidade de atendimento do espaço.

Autenticar documento em https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300300035003100350038003A0005, documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Art. 4º Para ter acesso à Casa de Apoio, o acompanhante deverá apresentar documento oficial com foto e comprovar o vínculo com o paciente internado por meio de declaração emitida pela unidade hospitalar, constando o nome do paciente, número de registro hospitalar e o período previsto de internação.

§1º Se tratando de acompanhantes de pacientes oriundos da rede privada, nesta atendidas por meio do convênio com o Sistema Único de Saúde (SUS), a declaração a que se refere o *caput* deverá consignar a origem/vinculo (via SUS) do paciente em tratamento.

§2° Em casos excepcionais, o serviço social do hospital poderá emitir declaração específica para acompanhantes que não possuam documentação formal, considerando a situação social do solicitante.

Art. 5º A gestão e manutenção da Casa de Apoio poderão ser realizadas pelo município, por meio de convênios com organizações da sociedade civil ou parcerias público-privadas.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta indicação correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei Indicativa entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO FERRAZ
Vereador

+55 27 99792-0456
@caioferrazr
caioferraz@camaralinhares.es.gov.br
Av. José Tesch, 1021 . Centro . Linhares . ES . 29900-220

Autenticar documento em https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 33003000350031003500380003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

JUSTIFICAÇÃO

Sabemos que a rede hospitalar de Linhares é referência no Norte do Estado.

Em se tratando do **Hospital Geral de Linhares (HGL)**, esse destaca-se como um hospital público municipal eficiente e comprometido com a qualidade do atendimento médico, sendo referência não apenas para o município de Linhares, mas também para diversas cidades da região. Sua estrutura e capacidade de atendimento atraem um grande número de pacientes de localidades vizinhas, evidenciando sua importância no sistema público de saúde.

No mesmo diapasão, alguns serviços públicos, por meio de convênio com o Sistema Único de Saúde (SUS), são complementados por meio do **Hospital Rio Doce.** Ressalta-se que essa complementaridade permite ao poder público, em razão de sua insuficiência, garantir assistência à saúde à população mediante a conjugação de serviços de titularidade pública com os de titularidade privada.

Assim, o **Hospital Geral de Linhares (HGL)** e o **Hospital Rio Doce**, atendem também a um grande número de pacientes oriundos de bairros mais afastados ou mesmo de outros municípios e regiões vizinhas, o que amplia a demanda por suporte aos acompanhantes que não possuem moradia ou apoio local. A ausência de um espaço adequado gera desconfortos e limitações para essas pessoas, que muitas vezes se veem obrigadas a permanecer em locais inadequados ou arcar com custos elevados de hospedagem.

Portanto, a criação de uma Casa de Apoio para acompanhantes visa garantir um ambiente digno e seguro para aqueles que acompanham pacientes em tratamento na rede pública. Muitos acompanhantes enfrentam dificuldades financeiras e logísticas, não tendo onde descansar, pernoitar ou se alimentar adequadamente durante o período de tratamento/internação de seus familiares.

A presente indicação almeja que este espaço possa proporcionar acolhimento e melhores condições de bem-estar, refletindo positivamente até mesmo no suporte emocional aos pacientes internados.

Diante do exposto, submeto este Projeto Indicativo para apreciação do Poder Executivo.

CAIO FERRAZ
Vereador

+55 27 99792-0456
@caioferrazr
caioferraz@camaralinhares.es.gov.br
Av. José Tesch, 1021 . Centro . Linhares . ES . 29900-220

Autenticar documento em https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300300035003100350038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 330030003500310035003800 3A005000

Assinado eletronicamente por **Caio Ferraz Ramos** em **27/02/2025 09:26**
Checksum: **F3F95BEE38FE3B0A8A304DBFDAF7E8DF9989E132DCA748ACC2D6A2ED2C49114B**

Autenticar documento em https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 330030003500310035003800 3A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.